



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.683, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E/OU TERMO DE AJUSTE COM A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos do FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 103.455,87 (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), no presente exercício de 2021, à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio "Orestinho", nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

**Parágrafo Único** - O repasse terá por finalidade auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área de educação infantil.

**Art. 2°** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, objetivando a transferência dos recursos, como também eventual acréscimo quantitativo ao valor ajustado com observância ao limite estabelecido no artigo 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

### ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento, ficando, se necessário, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar.

**Art. 4º** Fica, também, o Poder Executivo, autorizado, se necessário, a promover as pertinentes alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

**Art. 5º** O Convênio e/ou Ajuste e eventuais termos aditivos serão celebrados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 4.725, de 30 de novembro de 2019.

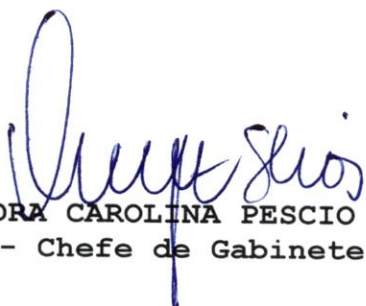
**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e vinte e um.



**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -